

LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA

Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nº 224, bairro Anhangabaú, CEP 13.208.180, fone 11 4586.1955, Jundiaí/SP.
De utilidade pública – lei municipal nº 2.198, 04/10/1975 – Inscrito no Serviço Social Estadual sob nº 3.325 – Cebas
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
CNPJ (MF) nº 46.988.697/0001-51

ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE

“LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA” DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/14.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Lar Creche Wilson de Oliveira, constituído em 17 de junho de 1972, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e de natureza filantrópica, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nº 224, no bairro Anhangabaú, CEP 13.208.180 município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e com foro nesta mesma localidade.

Parágrafo único – A sede da associação pertence ao Centro Espírita João Batista, que cede para uso em comodato, por prazo indeterminado.

Art. 2º - O Lar Creche Wilson de Oliveira é uma associação que tem por finalidade dar amparo às crianças necessitadas, de 2 a 6 anos, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo, credo político ou religioso, dando-lhes assistência educacional, alimentação adequada, recreação e noção de higiene dentre outras assistências, prestando o devido amparo de forma inteiramente gratuito, atendendo a cidade de Jundiaí e Região, com objetivos (artigo 84-C, incisos I e II e artigo 33 inciso I da Lei 13.019/14) nas promoções de Assistencial Social e da Educação.

Art. 3º - A Instituição será regulada pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto e por um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração e Conselhos, Técnico e Fiscal, disciplinará o funcionamento interno da Instituição, sendo vedada a entidade (art. 84-c, parágrafo único da Lei 13.019/14) a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 3º.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Lar Creche Wilson de Oliveira é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos em quatro categorias:

- I – Fundadores – os que assinaram a ata de fundação e os demais associados do Centro Espírita João Batista que compareceram à Assembléia de aprovação do estatuto original.
- II – Efetivos – aqueles que aceitam as condições e finalidades deste Estatuto e são admitidos pelo Conselho de Administração.
- III – Beneméritos – os que assim forem distinguidos por benefícios relevantes prestados à Instituição e a juízo do C.A.;
- IV – Contribuintes – os que se propõem a contribuir regularmente pela manutenção da Instituição.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

CC 75929

Arquivo do Notas de Jundiaí/SP
Juliana Travenço G. da Costa
11/06/2014

149

LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA

Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nº 224, bairro Anhangabaú, CEP 13.208.180, fone 11 4586.1955, Jundiaí/SP.
De utilidade pública – lei municipal nº 2.198, 04/10/1975 – Inscrito no Serviço Social Estadual sob nº 3.325 – Cebas
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
CNPJ (MF) nº 46.988.697/0001-51

Parágrafo Único – A admissão do associado dar-se-á voluntariamente, por escrito, para apreciação da presidência.

Art. 6º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – Requerer ou convocar, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, com o apoio de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- IV – Apresentar proposta indicando novos associados;
- V – A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Parágrafo único – Somente poderão ser votados os associados residentes e domiciliados no município de Jundiaí e região, após um ano como contribuinte.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações do C.A. e as resoluções das Assembléias;
- III - Zelar pelo decoro e bom nome da Instituição.

Art. 8º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Lar Creche Wilson de Oliveira.

Art. 9º - A exclusão do associado do quadro social dar-se-á por:

- I – Decisão deliberada do associado, por meio de pedido de demissão dirigido ao Presidente do Conselho de Administração;
- II – Se causar dano moral ou material a associação;
- III – Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- IV – Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.
- V – Impontualidade no pagamento das contribuições sociais assumidas, tolerando-se, em casos excepcionais, um atraso de até 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, no ano calendário.

Parágrafo único – Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a exclusão de associado, garantindo-lhe amplo direito de defesa, mediante recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. A Assembléia Geral é o poder soberano do Lar Creche Wilson de Oliveira, podendo ser ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete privativamente a Assembléia Geral:-

- a) Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico a cada três anos.
- b) Destituir membros dos Conselhos mencionados no item “a”, deste artigo;
- c) Apreciar relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e de Variações Patrimoniais;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

007592.9

Tabelião de Notas de Jundiaí-SP
Ídilia Thayzi C. da Costa
Escriturante Autorizada

MP

LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA

Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nº 224, bairro Anhangabaú, CEP 13.208.180, fone 11 4586.1955, Jundiaí/SP.
De utilidade pública – lei municipal nº 2.198, 04/10/1975 – Inscrito no Serviço Social Estadual sob nº 3.325 – Cebas
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
CNPJ (MF) nº 46.988.697/0001-51

- e) Deliberar sobre alienação, cessão, permuta, hipoteca, reformas ou alterações estruturais dos imóveis de propriedade da Creche.
- f) Deliberar sobre recurso impetrado pelo associado conforme parágrafo único, do artigo 9º;
- g) Deliberar sobre a alteração ou reforma do presente Estatuto Social;
- h) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Instituição nos termos do artigo 40.

Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada:

- a) Anualmente, até o mês de março do ano seguinte ao término do exercício social, para conhecimento, aprovação ou rejeição dos relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como para apreciação e deliberação do Balanço Geral e das contas de Variações Patrimoniais;
- b) A cada 3 (três) anos, no mês de junho, para eleição e posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, para dirigir a Instituição, nos três (3) anos seguintes.

Art. 13º - A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou ainda pelo requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos referidos na pauta de Convocação.

Parágrafo único – Nas Assembléias Gerais somente terão direito a voto, os associados efetivos, decorridos 1 (um) ano após a admissão no quadro associativo.

Art. 14º - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50% + um), dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com qualquer número de Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 13.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens “b”, “e”, “g” e “h”, do artigo 11º, deste Estatuto, será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados, presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta (50% + um) e, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

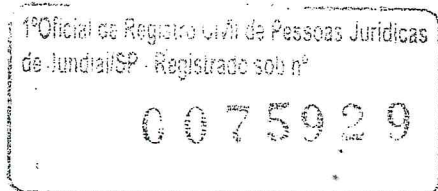
Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecipação mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital de Convocação fixado em lugar visível na sede da Instituição e publicado em jornal local, designando-se dia, hora e local da reunião e respectiva Ordem do Dia e Quorum de votação.

Parágrafo primeiro. - Instalada a Assembléia Geral, pelo presidente do Conselho de Administração, caberá ao plenário indicar entre os Associados presentes, o seu presidente, que deverá escolher um associado para secretariar a sessão.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - O Lar Creche Wilson de Oliveira será administrado por um Conselho de Administração composto de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º. Secretários, 1º e 2º. Tesoureiros e Diretor de Patrimônio.



Tabelião de notas de Jundiaí-SP
Wilson Thiago C. de Costa
Inscrito no OAB nº 1.111.111

Handwritten signature and initials.

LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA

Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nº 224, bairro Anhangabaú, CEP 13.208.180, fone 11 4586.1955, Jundiaí/SP.
De utilidade pública – lei municipal nº 2.198, 04/10/1975 – Inscrito no Serviço Social Estadual sob nº 3.325 – Cebas
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
CNPJ (MF) nº 46.988.697/0001-51

Parágrafo único - Para ser eleito membro do Conselho de Administração da Instituição é necessário que o associado efetivo tenha, no mínimo, 1 (um) ano de vida social.

Art. 17º - Ao Conselho de Administração compete, coletivamente:

- a) Administrar a Creche, supervisionando todas as suas atividades;
- b) Zelar pelos Bens Patrimoniais da Instituição, assegurando-lhes a conservação;
- c) Apreciar os casos omissos deste Estatuto Social, resolvendo-os, na esfera de sua competência e desde que não contrariem ou modifiquem as presentes normas estatutárias;
- d) Elaborar e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da Creche;
- e) Criar, modificar, extinguir departamentos, serviços ou atividades, fixando-lhes, quando for o caso, atribuições específicas;
- f) Contratar, quando necessário, pessoas, instituições ou organizações, com a finalidade de alcançar seus objetivos sociais;
- g) Submeter anualmente, à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária, as contas do Balanço Geral, Demonstração de Variação Patrimonial e relatório de gestão, dando publicidade a estes atos, junto com as certidões negativas da Previdência Social e do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- h) Elaborar programa anual de atividades e executá-los.

Art. 18º - Ao Presidente do Conselho de Administração do Lar Creche Wilson de Oliveira compete:

- a) Representar a Instituição em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores, na forma da Lei, bem como delegar competências;
- b) Coordenar todas as atividades da Creche, respeitando as normas deste estatuto;
- c) Instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração na forma estatutária;
- d) Assinar a correspondência social, bem como declarações, contratos, atos e recibos de obrigações legais e fiscais junto a repartições públicas, no âmbito federal, estadual e municipal;
- e) Assinar, com o 1º Tesoureiro e, no impedimento deste, com o 2º Tesoureiro, os cheques e demais documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da Instituição, ou que importem em obrigações para ela, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- f) Comunicar ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias a ausência ou impedimento justificado no desempenho de suas funções;
- g) Praticar, enfim, todos os atos necessários inerentes ao cargo.

Parágrafo único. - Ocorrendo vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, a representação da Instituição, nos termos deste artigo, fica outorgada ao Vice-Presidente e, no impedimento deste, assume o 1º Secretário até que a Assembléia Geral, a ser realizada em até 60 dias, eleja novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 19º - Ao Vice - Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente do C.A. em suas faltas e impedimentos, por ordem de sucessão;
- b) Auxiliar o Presidente do C.A., no desempenho de suas funções;
- c) Comparecer as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 20º - Ao 1º e 2º Secretários compete:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0075929

Tenente do notário de Jundiaí-SP
Ivana Thays C. de Costa
Responsável Autorizada

LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA

Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nº 224, bairro Anhangabaú, CEP 13.208.180, fone 11 4586.1955, Jundiaí/SP.
De utilidade pública – lei municipal nº 2.198, 04/10/1975 – Inscrito no Serviço Social Estadual sob nº 3.325 – Cebas

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

CNPJ (MF) nº 46.988.697/0001-51

- b) Receber, protocolar, organizar e manter em ordem, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos legais, livros sociais, pastas, arquivos e correspondências da Creche;
- c) Redigir as correspondências da Instituição;
- d) Registrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração em livro próprio;
- e) Comparecer as reuniões do Conselho de Administração;
- f) Apresentar relatório anual circunstanciado das atividades desenvolvidas na Instituição.

Art. 21º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira da Instituição ou que importe em obrigações para ela;
- b) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos das obrigações e compromissos financeiros da Creche, após aprovação do C.A.;
- c) Administrar os recursos financeiros da Instituição a juízo do C.A.;
- d) Manter em ordem todos os livros de escrituração obrigatória e demais documentos da tesouraria;
- e) Zelar pelo arquivo da documentação relativa à movimentação financeira;
- f) Organizar o Balanço Patrimonial ao final de cada exercício social, juntamente com o relatório do Conselho de Administração, a fim de ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- g) Comparecer as reuniões do Conselho de Administração;
- h) Apresentar mensalmente o relatório de receitas e despesas e, semestralmente, o balancete para apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 22º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o primeiro tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

Art. 23º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar pelos bens móveis e imóveis da creche;
- b) Manter atualizado o cadastro desses bens;
- c) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Instituição, efetuando, quando necessário, os reparos e reformas cabíveis ouvindo o Conselho de Administração;
- d) Sugerir, quando for o caso, a venda ou doação de bens inservíveis do Lar Creche Wilson de Oliveira.

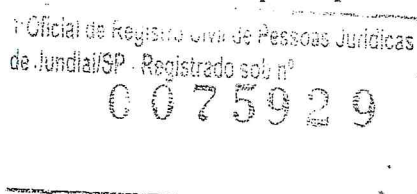
Art. 24º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão mensais e as extraordinárias quando se fizerem necessárias e serão realizadas com a presença de no mínimo 6 (seis) membros.

Parágrafo único - O Diretor que faltar a três (3) reuniões sucessivas ou cinco (5) alternadas, no ano calendário, sem motivo justificado e aceito pelo Conselho de Administração, perderá o mandato.

Art. 25º - As vagas verificadas no Conselho de Administração serão preenchidas a critério deste, observadas as disposições deste Estatuto e disposto no parágrafo único do artigo 18º.

Art. 26º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - A entidade Lar Creche Wilson de Oliveira manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade



Cartão de Nota de Autenticação
Liliane Thays C. de Costa
Instituto Autorizada

LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA

Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nº 224, bairro Anhangabaú, CEP 13.208.180, fone 11 4586.1955, Jundiaí/SP.
De utilidade pública – lei municipal nº 2.198, 04/10/1975 – Inscrito no Serviço Social Estadual sob nº 3.325 – Cebas
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
CNPJ (MF) nº 46.988.697/0001-51

(artigo 33, inciso IV da Lei 13.019/14), dando publicidade a estes atos, conforme preceitua o item “g” do artigo 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do artigo 11º, letra “a”, deste Estatuto e os seus mandatos serão coincidentes com o mandato do C.A.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar anualmente os documentos, registros e contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) Emitir parecer e relatório conclusivo da prestação de contas do Conselho de Administração, submetendo-o à Assembléia Geral Ordinária;
- c) Emitir parecer sobre todas as despesas extraordinárias ou transações que, por sua natureza econômica ou financeira, possam intervir no patrimônio da Creche;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal Suplente compete:

- a) Substituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal Efetivo que, por motivos justificados, estiverem ausentes;
- b) Auxiliar os Membros do Conselho Fiscal Efetivo no desempenho de suas atribuições.

Art. 30º - O Conselho Técnico será composto por três membros de reconhecida capacidade e/ou experiência na área de educação infantil, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com o Conselho de Administração.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Técnico será de 3 (três) anos podendo haver reeleição.

Art. 31º - Compete ao Conselho Técnico:

- I – Planejar, orientar e fiscalizar a realização de todas as atividades educacionais da entidade.

Art. 32º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

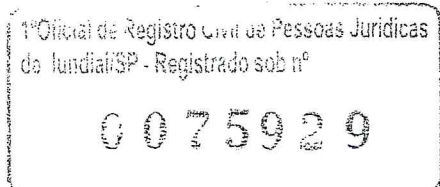
CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33º - O patrimônio do Lar Creche Wilson de Oliveira será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 34º - Constituem fontes de recursos da Creche:

Isabelita de Moraes de Jundiaí-SP
Liliana Thayz C. de Souza
Procurante Autorizada



LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA

Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nº 224, bairro Anhangabaú, CEP 13.208.180, fone 11 4586.1955, Jundiaí/SP.
De utilidade pública – lei municipal nº 2.198, 04/10/1975 – Inscrito no Serviço Social Estadual sob nº 3.325 – Cebas
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
CNPJ (MF) nº 46.988.697/0001-51

- I – Contribuições dos associados e colaboradores;
- II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – Doações, legados e aluguéis;
- IV – Juros e rendimentos;
- V – Promoções beneficentes.

Art. 35º - O Lar Creche Wilson de Oliveira, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;

Art. 36º - O Lar Creche Wilson de Oliveira não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 37º - O Lar Creche Wilson de Oliveira, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 38º Em caso de dissolução da entidade Lar Creche Wilson de Oliveira, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (artigo 33, item III da Lei 13.019/14).

Parágrafo único – Na inexistência de uma Instituição congênere, o patrimônio remanescente será destinado ao Centro Espírita João Batista.

Art. 39º - O Lar Creche Wilson de Oliveira, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII

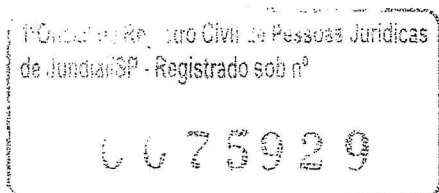
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - O Lar Creche Wilson de Oliveira, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, por maioria simples, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observada o disposto no parágrafo único do artigo 14.

Art. 41º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 42º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Lar Creche Wilson de Oliveira.

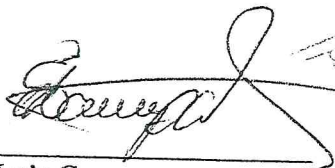


Cartório de Registro de Jundiaí/SP
Rua Dr. Manoel de Moraes
Fone: (11) 4586.1955

LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA

Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, nº 224, bairro Anhangabaú, CEP 13.208.180, fone 11 4586.1955, Jundiaí/SP.
De utilidade pública – lei municipal nº 2.198, 04/10/1975 – Inscrito no Serviço Social Estadual sob nº 3.325 – Cebas
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.
CNPJ (MF) nº 46.988.697/0001-51

Jundiaí, 30 de abril de 2022.



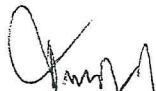
Edison Luiz Campos
Presidente da Assembléia Geral



Antônio Carlos Monteiro de Almeida
Secretário da Assembléia Geral

1º Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0075929


Antonio Carlos Monteiro de Almeida
Advogado
OAB/SP 54.568

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
AV. DE GUILHERME N.º 1496 - ANHANGABÁ - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13208-056 - TEL.: 4806-1414
José Lucas Rodrigues Olegado - Tabelião

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO CARLOS
MONTEIRO DE ALMEIDA, EDISON LUIZ CAMPOS. Dou fé.
Jundiaí-SP, 02/05/2022. Em Test. da verdade.
JULIANA THAYZI CHIMICOVIASKI DA COSTA R\$ 22,44
Número do cartão: 303189



111021
FIRMA 2
S20504AA0078521



111021
FIRMA 1
S10504AA0333719

Mirella Catalano Mangó
Presidente

CPF. 261.621.158-01.

Mirella Catalano Mangó.



Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
AV. DE GUILHERME N.º 1496 - ANHANGABÁ - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13208-056 - TEL.: 4806-1414
José Lucas Rodrigues Olegado - Tabelião

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
MIRELLA CATALANO MANGÓ. Dou fé.
Jundiaí-SP, 17/05/2022. Em Test. da verdade.
LUIZ FERNANDO MOREIRA DOS ANJOS R\$ 7,48
Número do cartão: 384206
Seq 44504876946



111021
FIRMA 1
S10504AA0334130

Tabelião de Notas de Jundiaí-SP
Juliana Thayzi C. da Costa
Tabelião de Notas